

DUCE SP
08 12 22

BOXIT DO BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES S.A.
NIRE 35.3.0059696-0
CNPJ nº 37.017.802/0001-14

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Retificação e Ratificação da Assembleia de Transformação em Sociedade Anônima

Data, Hora e Local: Em 4 de outubro de 2022, às 10h00, na sede social da **BOXIT DO BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES LTDA.**, sociedade com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.3599447.1 e inscrita no CNPJ sob nº 37.017.802/0001-14 (a "**Sociedade**"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 1.030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000.

Presença: A totalidade dos acionistas, a saber: (i) **GREGORY CHI KING SUNG**, brasileiro, empresário, nascido em 22/01/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº. 245.493.198-28, portador da Carteira de Identidade nº. 14.361.184-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº. 348, apto. 131-E, Bairro Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-001; e (ii) **SILVIA CELESTINO REIS**, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº. 134.864.278-57, portadora da Carteira de Identidade nº. 22.152.967-6, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº. 348, apto. 131-E, Bairro Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-001.

Mesa: presidente, **GREGORY CHI KING SUNG**; secretária, **SILVIA CELESTINO REIS**.

Ordem do Dia: 1) Retificação do título do Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral de Transformação da Sociedade em uma sociedade anônima, o que resultou no registro da sociedade com a denominação social errada.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

- 1) Retificado o título da constante no Estatuto Social da Sociedade, onde erroneamente constou a denominação da Sociedade como sendo Boxit Participações S.A., quando o correto seria **BOXIT DO BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES S.A.**
- 2) Aprovada nova redação do Estatuto Social consolidado da Companhia, com a retificação do seu título, e com a redação do Anexo I a esta Ata;

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os acionistas declaram constituída, de pleno direito, a Sociedade Anônima em comento, encerrando-se a assembleia e lavrando-se a presente ata, declarando que a leram e, para tanto, assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

JUCESP
08 10 22

Barueri, 4 de outubro de 2022

Gregory Chi King Sung
Presidente da Mesa

Silvia Celestino Reis
Secretário da Mesa

Renato Hildebrand Theodoro da Silva
Advogado – OAB/SP 130.626



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A50A-B01F-B895-A0F5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A50A-B01F-B895-A0F5



Hash do Documento

9D99DA60F54E8F9BDAFDE6FD36AFBA1F439B787EE78E72A1155D7F64C96C22BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

Gregory Chi King Sung - 245.493.198-28 em 08/11/2022 12:22

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - BOXIT BRASIL ARMARIOS

INTELIGENTES LTDA - 37.017.802/0001-14

Silvia Celestino Reis - 134.864.278-57 em 01/11/2022 11:45

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DUCE SP
08 12 22

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelos acionistas da Boxit do Brasil Armários Inteligentes S.A. em 4 de outubro de 2022 para Retificação e Ratificação da Assembleia Geral de Transformação da sociedade

ESTATUTO SOCIAL DA BOXIT DO BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BOXIT DO BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES S.A.** ("BOXIT" ou "Companhia") é uma Sociedade Anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404 ("Lei das Sociedades por Ações") de 15/12/1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº. 1.030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) serviços relacionados a atividade de guarda-móveis; (ii) locação de espaço físico para terceiros para fins publicitários; (iii) serviços de apoio administrativo, contábil, e comercial; (iv) serviços de malote; (v) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de software, compra, venda, importação e exportação de produtos correlatos, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados ao mercado de guarda móveis e tecnologia da informação; e (vi) apoiar as sociedades de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, contábil, recursos não financeiros e tecnologia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

WUCCSP
08 12 22

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até o limite de 2.000.000.00 (dois milhões) de ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração, que determinará (i) as condições de integralização; (ii) a quantidade de ações a serem emitidas; e (iii) o preço de emissão das novas ações.

Artigo 7º. A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Artigo 8º. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem à data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma do artigo 171 da Lei nº. 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 e acerca do índice de correção do capital autorizado, conforme art. 168, §2º da mesma Lei. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessário, seja em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.

§1º - A Companhia, com fulcro no art. 204, §1º, da Lei nº. 6.404/76, poderá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182.

§2º - Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser o referido acordo.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

§1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei.

§ 2º. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas (i) o relatório da administração, (ii) a cópia das demonstrações financeiras, o (iii) parecer dos auditores independentes, se houver, (iv) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver, (v) e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia,

sendo a publicação dos anúncios dispensada quando os documentos forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia.

§3º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas.

§5º. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 11. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos votos presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco e os nulos.

§ único. Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quórum definido no caput deste artigo não serão consideradas as ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no art. 134, §1º da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital;
- (ii) Autorizar a aplicação de lucros ou reservas no regaste ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- (iii) Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;
- (iv) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) Autorizar a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (vi) Suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social;
- (vii) Deliberar sobre acordo de benefício para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais membros do conselho de administração ou diretores, incluindo, dentre outros, opções de compra de ações de emissão da Companhia, assim como estabelecer limites e diretrizes para acordos de participação dos trabalhadores nos resultados da companhia, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 ou outra que a venha substituir, ficando estabelecido que na falta de orientações assembleares específicas a administração poderá livremente negociar os termos nos termos desses acordos celebrados sob a égide da referida lei;
- (viii) Aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de transações da Companhia e de qualquer Subsidiária em período de 12 (doze)

08 12 22

dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§2º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração.

Artigo 16. Os Conselheiros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 17. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após o término do período de vacância. Até que sejam eleitos os novos membros do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo.

§ único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

Artigo 18. Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na data de sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 19. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou, ainda, por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

§1º. A convocação deverá ser enviada aos demais membros por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de

DCCCA
08 12 22

recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisões. O local de realização será sempre na sede da empresa podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§2º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 03 (três) dias, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§3º. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer de seus membros.

§ 1º. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

§2º. Os Conselheiros poderão se fazer representar nas reuniões por meio de procuração com poderes específicos para a participação e as matérias a serem aprovadas, com base na ordem do dia e nos documentos disponibilizados, sendo que o outorgado deverá necessariamente ser um acionista da Companhia.

§3º. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião desde que: (i) enviem aviso por escrito ao Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 02 (dois) dias; (ii) confirmem seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião; e, (iii) encaminhem ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de seu recebimento, a via original da ata devidamente assinada.

Artigo 21. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ único. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia, tomando-se efetivas mediante a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para as respectivas deliberações. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Artigo 22. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

DCCCA
08 12 22

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas da Companhia, definir e emitir expectativas de resultados para a gestão;
- (ii) Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais da Companhia;
- (iii) Aprovar a celebração de parcerias comerciais que envolvam a utilização da marca da Companhia;
- (iv) Garantir a conformidade da Companhia com as disposições legais e estatutárias;
- (v) Contribuir para a definição dos códigos de boas práticas de governança e monitorá-los;
- (vi) Aprovar a estrutura organizacional da Companhia, em linha com sua estratégia de longo prazo;
- (vii) Avaliar o plano estratégico proposto pela Diretoria, devendo, ainda, monitorar sua execução e avaliar a performance dos negócios;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e plurianual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos;
- (ix) Salvo se previsto no orçamento anual, aprovar qualquer despesa, assunção de débito, financiamento, aquisição de bens e/ou direitos, e investimentos, independentemente do valor;
- (x) Autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xi) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da companhia;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como examinar e validar recomendações sobre os processos corretivos de auditoria;
- (xiii) Orientar e aprovar política de distribuição e reaplicação dos resultados e recomendar sobre a destinação dos resultados;
- (xiv) Contribuir pro ativamente na criação de novos negócios, participações acionárias e/ou intensificação de negócios, levantando oportunidades, ativando sinergias, avaliando formas de associações e parcerias;
- (xv) Avaliar e propor aos acionistas oportunidades de realização de aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões;
- (xvi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (xvii) Submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;
- (xviii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xix) Autorizar a celebração de qualquer contrato fora do curso normal das atividades da Companhia;
- (xx) Autorizar previamente a concessão pela Companhia de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- (xxi) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (xxii) Autorizar a desoneração de terceiros quanto a obrigações contraídas junto à Companhia.

Seção III – Diretoria Executiva

§ único. As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

Artigo 28. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, inclusive:

- (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis da Companhia;
- (v) Elaborar os planos de negócios e orçamento anual e plurianual da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações através de relatórios mensais que relacionem a performance operacional e financeira e desvios em relação às metas e diretrizes estabelecidas nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

§ único. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 29. As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 01 (um) ano.

Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que envolverem obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

JUCESP
05 10 20

§1º. Atos efetuados para pagamentos de obrigações previamente contraídas pela Companhia nos termos do *caput* deste artigo, tais como ordens de transferências bancárias e emissão de cheques poderão ser feitos por qualquer dos Diretores, individualmente.

§2º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei nº. 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

§1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§3º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência.

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras das Companhia de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 33. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ único. Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 33 serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata a alínea "b" do artigo 34 abaixo.

Artigo 34. Do lucro líquido do exercício destinar-se-á:

- DCCCA
03 10 22
- a) 05% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193 da Lei nº. 6.404/76.
 - b) do saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea "a" acima e eventuais ajustes determinados pelo art. 202 da Lei nº. 6.404/76, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, e o remanescente será distribuído aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, que na data do ato de declaração de dividendo, estiver inscrito como proprietário da ação.
 - c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

§1º. Atendida a distribuição prevista no caput deste artigo 34, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§2º. Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

§3º. Se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em que os Acionistas deverão estabelecer o modo em que se operará a liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 36. Nos termos do artigo 118 da Lei nº. 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

§2º. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e

JUCESP
08 10 22

administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

Artigo 37. O presente Estatuto Social será regido de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvida na forma prevista neste artigo.

§1º. Os acionistas elegem procedimento de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

§2º. O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante conferência, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

§3º. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio de mediação, na forma e no prazo acima estipulados, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para resolver todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

§4º. Ainda que iniciado o processo judicial, as partes poderão retomar o procedimento de mediação a qualquer tempo, hipótese em que requererão ao juízo a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

ENCERRAMENTO: Assinam o presente Estatuto Social, Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de outubro de 2022 para Retificação e Ratificação da Ata e Transformação da **BOXIT BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES LTDA.**

Barueri, 4 de outubro de 2022

GREGORY CHI KING SUNG
Acionista.

SILVIA CELESTINO REIS
Acionista

**RENATO HILDEBRAND THEODORO
DA SILVA**
Advogado – OAB/SP 130.626

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DCCA-23A1-3026-F614> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCCA-23A1-3026-F614



Hash do Documento

35CF6D9C04AF1D56B4A74CA3A90B83B8E74811B17CA3AF390A7D7475C1DEA0AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2022 é(são) :

- Gregory Chi King Sung - 245.493.198-28 em 30/11/2022 18:09
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Renato Hildebrand Theodoro - 131.465.608-28 em 29/11/2022
16:07 UTC-03:00
Nome no certificado: Renato Hildebrand Theodoro Da Silva
Tipo: Certificado Digital
- Silvia Celestino Reis - 134.864.278-57 em 29/11/2022 15:54
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

